

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Etec Rodrigues de Abreu

**Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico
em Serviços Jurídicos**

Anna Lívia Garcia da Silva
Giovanna Quintanilha de Sá
Isabelly Ribeiro Martins
Mariana Birello Salgado

ALÉM DA LEI:

Consequências dos jogos de azar para organizações e apostadores no Brasil.

Bauru
2025

ANNA LÍVIA GARCIA DA SILVA
GIOVANNA QUINTANILHA DE SÁ
ISABELLY RIBEIRO MARTINS
MARIANA BIRELLO SALGADO

ALÉM DA LEI:

Consequências dos jogos de azar para organizações e apostadores no Brasil.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Etec Rodrigues de Abreu, como requisito parcial para a obtenção do título de Técnico em Serviços Jurídicos.

Orientador: Profa. Glauca Fernanda Canela Losila

AGRADECIMENTOS

À Deus, por ter nos concedido sabedoria e força durante todo o processo de elaboração deste trabalho. Foi Ele quem nos guiou, iluminando nossos caminhos e nos dando coragem para superar os desafios que surgiiram ao longo dessa jornada.

Às nossas famílias, nosso porto seguro, que estiveram ao nosso lado em todos os momentos, oferecendo amor, paciência e incentivo. Sem o apoio e a confiança deles, nada disso seria possível.

À nossa orientadora, Prof.^a Glaucia Fernanda Canela Losila, pela dedicação e disponibilidade em cada etapa deste projeto. Agradecemos por acreditar em nosso potencial, por esclarecer nossas dúvidas, oferecer apoio nos momentos de incerteza e, acima de tudo, por sempre nos lembrar de que tudo daria certo no final.

Aos colaboradores que contribuíram diretamente para a realização deste trabalho: ao advogado Dr. Wallas Trovelli, pela entrevista esclarecedora e enriquecedora, que se tornou uma verdadeira aula sobre o tema; à psicóloga Maiara Garcia, pela contribuição essencial no entendimento da questão do vício e dos transtornos relacionados aos jogos; e à população, que gentilmente respondeu ao nosso formulário, colaborando para a construção de uma análise mais ampla e fundamentada sobre o nível de conhecimento e a percepção social em relação à popularidade dos jogos de azar.

À Etec Rodrigues de Abreu, por nos proporcionar uma formação sólida, repleta de oportunidades de crescimento e aprendizado. Agradecemos por incentivar seus alunos a buscarem o conhecimento e por permitir experiências tão significativas como a elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso, que certamente contribuiu para nosso amadurecimento pessoal e profissional.

A nós mesmas, integrantes deste grupo, pelo empenho, comprometimento e companheirismo. Cada desafio foi enfrentado com união, respeito e dedicação, e o resultado deste trabalho é reflexo do esforço coletivo de todas nós.

COS

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Eis o jogo, o grande putrefador. Diátese cancerosa das raças anemizadas pela sensualidade e pela preguiça; ele entorpece, caleja e desviriliza os povos nas fibras de cujo organismo insinuou o seu germe proliferante e inextirpável. (Rui Barbosa)

SILVA, Anna Lívia Garcia. SÁ, Giovanna Quintanilha. MARTINS, Isabelly Ribeiro. SALGADO, Mariana Birello. **Além da lei:** consequências dos jogos de azar para organizações e apostadores no Brasil. 2025. 60 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Serviços Jurídicos) – Etec Rodrigues de Abreu, Bauru, 2025.

RESUMO

A crescente popularização dos jogos de azar, especialmente no ambiente digital, torna essencial compreender seus impactos legais e sociais. Este trabalho se justifica por buscar entender o que o Direito brasileiro prevê sobre o tema, promovendo consciência crítica, responsabilidade e ética entre apostadores, profissionais e organizações envolvidas. O objetivo geral do trabalho é analisar o tratamento jurídico dos jogos de azar no Brasil, avaliando o que a legislação prevê e seus impactos sociais e psicológicos. Busca-se promover reflexão e conhecimento sobre o tema, destacando o papel do Direito na regulação dessa prática crescente e polêmica. A metodologia é qualitativa e bibliográfica, buscando compreender profundamente os jogos de azar no Brasil sob aspectos sociais e históricos. O estudo compara a legislação brasileira sobre jogos de azar com a de países como Estados Unidos, Reino Unido, França e Singapura. Nessas nações, os jogos são regulamentados com foco em transparência, prevenção ao vício e à lavagem de dinheiro. Esses modelos servem de referência para o Brasil, especialmente nos projetos de lei PL 186/2014 e PL 442/1991. Os jogos de azar envolvem impactos sociais, econômicos e psicológicos, com fácil acesso digital aumentando riscos de vício, endividamento e ludopatia. Jovens e pessoas de baixa renda são mais vulneráveis. Além dos prejuízos financeiros e emocionais, há efeitos na produtividade, economia e responsabilidades legais de apostadores e organizações. O estudo mostra que os jogos de azar no Brasil constituem uma questão complexa, que ultrapassa o entretenimento e envolve diversos aspectos sociais, econômicos, jurídicos e psicológicos. Apesar da proibição desde 1940, essas práticas continuam em expansão, especialmente no meio digital, evidenciando a defasagem da legislação vigente. A proibição mostrou-se ineficaz, pois favoreceu a clandestinidade, a lavagem de dinheiro e a falta de proteção ao consumidor. Diante disso, o trabalho mostra que a regulamentação responsável, acompanhada de fiscalização, transparência e políticas públicas, é a solução mais adequada. Essa abordagem permitiria controlar o setor, gerar empregos, arrecadar tributos e promover ações voltadas à educação financeira e à saúde mental. Portanto, concluiu-se que o Brasil precisa atualizar suas leis e adotar uma postura equilibrada e ética, tratando os jogos de azar como uma realidade social que deve ser regulada de forma segura e consciente.

Palavras-chave: Jogos. Consequências. Legislação. Vício. Apostadores.

SILVA, Anna Lívia Garcia. SÁ, Giovanna Quintanilha. MARTINS, Isabelli Ribeiro. SALGADO, Mariana Birello. **Beyond the law:** consequences of gambling for organizations and bettors in Brazil. 2025. 60 pages. Course Completion Paper (Technical Course in Legal Services) – Etec Rodrigues de Abreu, Bauru, 2025.

ABSTRACT

The growing popularization of gambling, especially in the digital environment, makes it essential to understand its legal and social impacts. This work is justified by seeking to understand what Brazilian Law provides on the topic, promoting critical awareness, responsibility, and ethics among bettors, professionals, and organizations involved. The general objective of the work is to analyze the legal treatment of gambling in Brazil, evaluating what the legislation provides and its social and psychological impacts. It seeks to promote reflection and knowledge on the subject, highlighting the role of Law in regulating this growing and controversial practice. The methodology is qualitative and bibliographic, seeking to deeply understand gambling in Brazil from social and historical aspects. The study compares Brazilian legislation on gambling with that of countries like the United States, the United Kingdom, France, and Singapore. In these nations, games are regulated with a focus on transparency, prevention of addiction, and money laundering. These models serve as a reference for Brazil, especially in the draft bills PL 186/2014 and PL 442/1991. Gambling involves social, economic, and psychological impacts, with easy digital access increasing risks of addiction, indebtedness, and problem gambling (ludopathy). Young people and low-income individuals are more vulnerable. In addition to financial and emotional losses, there are effects on productivity, the economy, and the legal responsibilities of bettors and organizations. The study shows that gambling in Brazil constitutes a complex issue that goes beyond entertainment and involves various social, economic, legal, and psychological aspects. Despite the prohibition since 1940, these practices continue to expand, especially in the digital environment, highlighting the outdated nature of the current legislation. The prohibition proved ineffective, as it favored clandestinity, money laundering, and a lack of consumer protection. Given this, the work shows that responsible regulation, accompanied by inspection, transparency, and public policies, is the most appropriate solution. This approach would allow for controlling the sector, generating jobs, collecting taxes, and promoting actions focused on financial education and mental health. Therefore, Brazil needs to update its laws and adopt a balanced and ethical stance, treating gambling as a social reality that must be regulated in a safe and conscious manner.

Key-words: Games. Consequences. Legislation. Addiction. Gamblers.

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ANJ	Autoridade Nacional dos Jogos
Art.	Artigo
CCD	Composição Civil dos Danos
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CID-11	Classificação Internacional de Doenças
CONAR	Conselho Nacional de Autoregulamentação Publicitária
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CP	Código Penal
CRP	Conselho Regional de Psicologia
ETEC	Escola Técnica Estadual
LCP	Lei de Contravenções Penais
NGC	Nevada Gaming Commission
NGCB	Nevada Gaming Control Board
OMS	Organização Mundial da Saúde
PACTE	Plano de Ação para Crescimento e Transformação de Empresas
PIB	Produto Interno Bruto
PL	Projeto de Lei
RNGs	Random Number Generators
SLP	Suspensão Legal do Processo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 DESENVOLVIMENTO	15
2.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E ANÁLISE JURÍDICA	15
2.2.1 COMPARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO A OUTROS PAÍSES	19
2.2.1.1 BRASIL X LAS VEGAS	21
2.3 CONTEXTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E PSICOLÓGICOS	23
2.3.1 DAS CONSEQUÊNCIAS AOS APOSTADORES	27
2.3.2 DAS CONSEQUÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DOS JOGOS DE AZAR	29
2.4 A INDÚSTRIA DOS JOGOS DE AZAR SIMULTANEAMENTE À TECNOLOGIA	31
2.4.1 O PAPEL DE TECNOLOGIA NA PROPAGANDA DOS JOGOS DE AZAR...33	33
2.4.2 PERSPECTIVA ATUAL DA INDÚSTRIA DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL	36
3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	39
3.1 ENTREVISTA COM O ADVOGADO WALLAS TROVELLI	39
3.2 QUESTIONÁRIO REALIZADO ATRAVÉS DE FORMULÁRIO	41
3.3 ENTREVISTA COM PSICÓLOGA.....	45
4 CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS	50
APÊNDICE.....	56
APÊNDICE A- Entrevista com o advogado Wallas Trovelli.....	57
APÊNDICE B- Questionário realizado através de formulário.....	59
APÊNDICE C- Entrevista com a psicóloga Maiara Garcia.....	60

1 INTRODUÇÃO

Os jogos de azar sempre estiveram presentes na sociedade, seja em rodas de amigos, casas de bingo, cassinos ou, mais recentemente, em plataformas de apostas pela internet. Com o passar do tempo e o avanço da tecnologia, essas práticas se tornaram ainda mais acessíveis para a população, principalmente entre os jovens. Hoje em dia, é possível apostar dinheiro em esportes, roletas, cartas e até em jogos de sorte com apenas alguns cliques no celular. Mas, junto com essa facilidade surgem muitas dúvidas e preocupações, principalmente sobre os riscos e as consequências desse tipo de jogo.

Uma das principais questões é que, no Brasil, muitos desses jogos ainda não são totalmente regulamentados, ou seja, o governo não tem regras claras para controlar tudo o que acontece nesse meio. Quando não há fiscalização, o ambiente dos jogos de azar pode acabar se tornando espaço para crimes, como a lavagem de dinheiro, onde pessoas escondem a origem ilegal do que ganham, e a evasão fiscal, que é quando empresas e pessoas deixam de pagar os impostos corretamente. Como o dinheiro circula de forma muito rápida e sem tanta transparência, fica difícil para as autoridades descobrirem quando há algo errado. Assim, o que poderia ser apenas uma diversão acaba virando uma porta de entrada para práticas ilegais.

Além disso, os jogos de azar também afetam a vida das pessoas de outras maneiras. Muitas pessoas que começam a jogar por diversão acabam, se viciando, gastando mais do que podem e se endividando. Isso pode causar brigas familiares, perda do emprego, problemas emocionais e até crimes cometidos em situações desesperadoras. Infelizmente, é comum encontrar casos de pessoas que perderam tudo por causa de um vício em apostas. É nesse ponto que entra a importância de analisar não apenas o lado legal dos jogos, mas também seus efeitos sociais e psicológicos.

Esse trabalho busca entender melhor o que diz o Direito sobre os jogos de azar no Brasil e quais são as consequências jurídicas para as organizações que oferecem essas apostas e para as pessoas que participam delas. Mais do que apenas saber se é legal ou ilegal, a ideia é estudar como essas práticas afetam a sociedade, a

economia e a vida das pessoas. Para isso, serão usadas pesquisas em sites jurídicos, trabalhos acadêmicos, entrevistas com profissionais do Direito e da Psicologia, além de análises de leis e notícias sobre o tema.

Com esse estudo, espera-se contribuir para o debate sobre a necessidade de uma regulamentação mais clara e eficiente dos jogos de azar no país. Afinal, entender os riscos e os impactos dessa prática é o primeiro passo para garantir mais segurança, responsabilidade e consciência para todos que estão direta e indiretamente envolvidos nesse universo.

1.1 PROBLEMA

Apesar de muito praticados, os jogos de azar permanecem em grande parte proibidos no Brasil, gerando um cenário de contradições entre a legislação e a realidade social. A crescente demanda por sua regulamentação, aliada ao aumento de plataformas digitais e apostas esportivas, levanta uma questão norteadora: Qual a eficácia da proibição dos jogos de azar e de que maneira a falta de regulamentação pode potencializar impactos jurídicos, sociais e econômicos no país?

1.2 HIPÓTESES

A hipótese desse trabalho é que a prática dos jogos de azar, quando ocorre sem fiscalização adequada e fora de um sistema legal estabelecida, contribui diretamente para o aumento de problemas sociais, econômicos e criminais. A ausência de regulamentação favorece a atuação de grupos organizados que se aproveitam da falta de fiscalização para realizar atividades ilícitas, como a lavagem de dinheiro e a sonegação de impostos. Nessas condições, os jogos deixam de ser apenas uma forma de lazer e passam a representar um risco à segurança e à economia do país.

Além disso, acredita-se que, para cada indivíduo, os jogos de azar podem provocar sérias consequências emocionais e financeiras, afetando não só os jogadores, mas também suas famílias. O vício em apostas, a falsa expectativa de enriquecimento rápido e o endividamento são algumas das principais consequências

observadas. Na sociedade, essas situações acabam gerando impactos como o aumento da desigualdade e da vulnerabilidade de pessoas já em situação de risco.

Com base nisso, a hipótese levantada é de que a legalização dos jogos de azar, junto de uma regulamentação rígida e eficiente, poderia reduzir os impactos negativos e transformar essa atividade em uma fonte de arrecadação para o Estado e de geração de empregos formais. Acredita-se que, com leis claras, fiscalização presente a campanhas de conscientização, seria possível controlar melhor os efeitos dessa prática, protegendo tanto a sociedade quanto o próprio jogador.

1.3 OBJETIVOS

Com o crescimento dos jogos de azar no Brasil, especialmente por causa da internet e da maior presença dessa prática no dia a dia das pessoas, esse tema se torna cada vez mais importante. Por isso, o objetivo desse trabalho é analisar esse assunto em duas partes, objetivos gerais e objetivos específicos.

1.3.1 GERAL

Mesmo historicamente proibidos, esses jogos continuam a ser praticados, o que ressalta a importância de uma análise sobre a atual legislação e seus efeitos na sociedade. O objetivo principal desse trabalho é examinar o tratamento jurídico dado aos jogos de azar no Brasil, o que a lei diz sobre, avaliando os impactos sociais e psicológicos da prática, quais são as consequências para a população em um modo geral, e levar à sociedade informações que contribuam para um pensamento e conhecimento mais profundo sobre o tema. Além disso, busca-se contribuir para a disseminação de informações que promovam uma reflexão mais profunda sobre o papel do Direito na regulação de práticas que, embora polêmicas, fazem parte do cotidiano de muitos brasileiros.

1.3.2 ESPECÍFICOS

1. Pesquisar a história e a evolução dos jogos de azar no Brasil, observando como essa atividade foi moldada ao longo do tempo, desde suas origens até os dias atuais.
2. Analisar a legislação vigente, investigando como o ordenamento jurídico brasileiro lida com os jogos de azar, compreendendo os limites legais estabelecidos, as brechas existentes e os desafios enfrentados pelo poder público no controle e na regulamentação dessas práticas.
3. Identificar as principais consequências que os jogos de azar podem provocar tanto na vida dos apostadores quanto nas organizações envolvidas, considerando os impactos financeiros, sociais e psicológicos, a fim de possibilitar uma visão mais ampla e crítica sobre o fenômeno e seus efeitos diretos e indiretos na sociedade.

1.4 JUSTIFICATIVA

A popularização dos jogos de azar no Brasil, que recentemente tem se tornado mais popular no meio digital, tornou essa prática relevante para a sociedade, bem como destacou uma importância econômica e jurídica. Mais do que uma discussão legal, é necessário promover a consciência crítica sobre seus impactos para apostadores e organizações. O trabalho se justifica pela importância de entender mais o que o Direito diz sobre os jogos de azar no Brasil, além de entender os riscos e responsabilidades envolvidos no tema, assim contribuindo para uma abordagem mais ética e informada, com relevância para profissionais, estudantes e empresas que trabalham com esses tipos de jogos.

1.5 METODOLOGIA

A metodologia adotada para a realização deste trabalho foi baseada em uma abordagem qualitativa, que busca compreender de maneira mais profunda o

fenômeno dos jogos de azar no Brasil, levando em consideração aspectos sociais e históricos.

O tipo de pesquisa definido, quanto a sua finalidade é bibliográfica, pois será recolhido e selecionado conhecimentos prévios e informações sobre o problema, já organizados e trabalhados por outro autor. Já o método de pesquisa utilizado será qualitativo, pois busca compreender de maneira mais profunda o fenômeno dos jogos de azar no Brasil, levando em consideração aspectos sociais e históricos. Sobre o meio empregado para obtenção de dados, também será a pesquisa bibliográfica, com base em livros, artigos científicos, reportagens, sites especializados, documentos e entrevistas. Esse levantamento de dados possibilita conhecer diferentes pontos de vista e compreender a evolução histórica dos jogos de azar, além de analisar a legislação atual e as suas consequências.

Além disso, essa metodologia proporcionou uma investigação mais ampla sobre as consequências que os jogos de azar podem gerar tanto para os indivíduos quanto para a sociedade. Dessa forma a método de estudo escolhido contribuiu para alcançar os objetivos propostos e construir uma análise consistente e bem estruturada sobre o tema.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 EVOLUÇÃO E CONTEXTO HISTÓRICO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL

As primeiras formas de entretenimento associadas aos jogos de azar chegaram ao Brasil no período colonial, no século XVI. Essa influência acompanhou a vinda dos europeus, que trouxeram também jogos de cartas, dados e outros, utilizados para o lazer. No século XVIII, o entretenimento mais popular eram as corridas de cavalo, em que as pessoas da classe alta apostavam no animal que acreditavam que chegaria em primeiro lugar. Esse hábito resultou na criação das primeiras casas de apostas no país.

Outro marco importante foi a criação do Jogo do Bicho, impulsionado pelo Barão João Batista Viana Drummond em 1892. Ele idealizou um modelo dinâmico para alavancar seu negócio, o Zoológico do Rio de Janeiro, que não vinha despertando o interesse do público nem gerando lucro. A ideia era que o visitante, ao comprar um ingresso, recebesse um bilhete com o nome de um dos animais do zoológico. Ao final do dia, um desses animais era sorteado, e a pessoa que tivesse o nome correspondente no bilhete recebia um prêmio em dinheiro. A iniciativa atraiu atenção de muitos, que passaram a frequentar o zoológico principalmente para concorrer ao prêmio.

Tudo ocorria de forma contínua até 1917, ano de criação da primeira loteria oficial do Brasil: a Loteria Federal. Entretanto, no mesmo ano, durante o governo de Venceslau Brás, os jogos de azar foram proibidos, incluindo os cassinos em território brasileiro. Apesar da proibição, essas práticas continuaram a ocorrer clandestinamente até a chegada de Getúlio Vargas ao poder, em 1934.

No início da chamada “Era de Ouro”, os cassinos foram legalizados por Getúlio Vargas assim que ele assumiu a presidência. A partir desse momento, o país viveu o seu período mais próspero no que diz respeito aos jogos de azar. Nesse contexto, os cassinos se expandiram e passaram a exercer forte influência sobre a economia nacional, especialmente no setor de turismo, ao atrair grande público interessado no

entretenimento oferecido. Além disso, geraram milhares de empregos. Com essa expansão, as casas de aposta não se limitavam mais aos jogos, tornando-se também importantes centros de música, arte e cultura. Entre os principais estabelecimentos da época destacava-se o Cassino Copacabana Palace e o Cassino da Urca, ambos no Rio de Janeiro, que lideravam em oportunidades de trabalho, número de turistas e apresentações artísticas, tendo Carmen Miranda como sua maior estrela. O desenvolvimento dessas operações foi tão expressivo que algumas cidades brasileiras passaram a ser apelidadas de “Las Vegas brasileira”, atraindo atenção internacional e visitantes ilustres, como Albert Einstein.

Em 30 de abril de 1946, após três meses no poder, o presidente Eurico Gaspar Dutra assinou o Decreto-Lei nº 9.215, que proibiu a exploração de jogos de azar e cassinos no Brasil. Ele argumentou que a tradição moral, jurídica e religiosa do povo brasileiro não poderia coexistir com os jogos, considerados prejudiciais à moral. A decisão gerou grande insatisfação em parte da população e intensificou os debates sobre uma possível regulamentação e seus impactos. Durante todo o período de proibição, que se estende até os dias atuais, os jogos continuam a funcionar de maneira ilegal, embora com limitações, mas nunca cessaram completamente. Diversas tentativas foram feitas para a criação de propostas de lei que estabelecessem um controle regularizado dos jogos de azar, porém nenhuma foi efetivamente aprovada.

O projeto lei que mais avançou foi o PL n.º 13.756, sancionado pelo presidente Michel Temer em 12 de dezembro de 2018, que autorizava o funcionamento de casas de aposta e de jogos online no país, estipulando o prazo de quatro anos para que sua regulamentação fosse implementada. No entanto, ao final desse período, não houve progresso significativo. Desde então, diversas outras propostas foram apresentadas no Brasil, com discussões envolvendo pontos positivos e negativos, limitações e consequências, mas nenhuma resultou em uma regulamentação efetiva até a legislação atual.

2.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E ANÁLISE JURÍDICA

Após compreender a evolução histórica dos jogos de azar no Brasil, torna-se indispensável analisar como o ordenamento jurídico brasileiro os trata atualmente. Desde o princípio, os jogos de azar foram regulamentados pela legislação penal e, em razão de sua baixa gravidade, classificados como contravenções penais, e não como crimes.

Sob a ótica legal, cabe ressaltar que a legislação brasileira define de forma expressa o que é considerado contravenção e o que é permitido, conforme estabelece a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941), que se aplica tanto aos apostadores quanto às organizações envolvidas. A análise jurídica desse dispositivo legal permite compreender como o sistema jurídico oscila entre a proibição absoluta e a permissão pontual de certas modalidades de jogos, como loterias e bingos, até se chegar no cenário atual.

Os jogos de azar tiveram seu primeiro registro marcante com a Lei nº 3.987, de 1920, que permitia, ainda que com desconfiança, o funcionamento de cassinos e clubes mediante autorização temporária. Essa norma inaugurou uma fase de condescendência, acompanhada de repressão e desconfiança por parte da sociedade. Com o passar do tempo, especialmente a partir do Decreto-Lei nº 241, de 1938, instituído durante o governo Vargas, regulamentaram-se os chamados "cassinos-balneários", com a criação de tributos e mecanismos de fiscalização, consolidando a chamada "Era de Ouro". Como destaca Westin (2016):

Nas décadas de 1930 e 1940, o Brasil viveu a era de ouro dos cassinos. No auge, funcionavam mais de 70 casas de apostas no país — do Rio, capital da República, à minúscula São Lourenço, no sul de Minas. Nos salões, homens de terno e mulheres de longo apostavam dinheiro nas roletas e nas cartas de baralho.

Anos depois, a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 1941), passou a classificar os jogos de azar como práticas ilícitas, definindo-os como “jogos em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte”.

§ 3º Consideram-se, jogos de azar:

a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

Com o objetivo de preservar os cassinos já licenciados, Vargas instituiu o Decreto-lei nº 4.866, de 1942, garantindo a continuidade da exploração legal dos jogos. Esse período, contudo, chegou ao fim em 1946, quando o presidente Eurico Gaspar Dutra promulgou o Decreto-lei nº 9.215, proibindo a exploração de jogos de azar e revogando as legislações anteriores que autorizavam o funcionamento dos cassinos. A partir de então, o sistema jurídico brasileiro passou a adotar majoritariamente uma política de proibição e restrição dessas práticas. Nesse contexto, apenas determinadas modalidades foram autorizadas, sob controle estatal, como as loterias.

Apesar disso, cabe destacar que, posteriormente, o ordenamento jurídico passou a ser revisto por meio de leis e decretos voltados às modalidades autorizadas. Entre essas normas, destaca-se a Lei nº 8.672/1993, conhecida como Lei Zico, que permitiu a exploração de bingos com finalidade de arrecadar recursos para o esporte brasileiro. Em seguida, a Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé; revogou a Lei Zico e reestruturou as permissões, estabelecendo normas mais rígidas para o esporte nacional (O Sul, 2022). No entanto, em 2004, a exploração de bingos e máquinas caça-níqueis foi proibida em todo o território nacional por meio da Medida Provisória nº168.

Mais recentemente, a Lei nº 13.756/2018, passou a autorizar as apostas esportivas de quota fixa, sendo posteriormente regulamentada em 2023, pela Lei nº 14.790/2023, que também inclui disposições específicas para o meio digital. Por fim, a Portaria nº 1.207/2024 instituiu critérios técnicos e operacionais para que plataformas de jogos on-line e estúdios atuem mediante certificação. Dessa forma, consolidou-se o atual arcabouço jurídico referente à operação de apostas digitais sob fiscalização estatal.

Tendo em vista esse panorama normativo, a análise jurídica demonstra que a legislação brasileira sobre os jogos de azar apresenta diversas inconsistências que limitam a sua eficácia. A proibição, embora consolidada pela Lei de Contravenções Penais de 1941, foi elaborada com base em fundamentos de ordem moral e religiosa, visando proteger os bons costumes da época, e não exclusivamente os aspectos

jurídicos. Observa-se, por exemplo, que as loterias e as apostas de quota fixa são autorizadas e fiscalizadas pelo Estado, enquanto modalidades análogas, como cassinos, seguem proibidas, resultando em um regime jurídico fragmentado.

Além disso, a popularização das plataformas digitais de apostas evidencia uma lacuna regulatória, pois, embora formalmente se enquadrem como contravenções praticadas em território nacional, essas práticas frequentemente escapam da fiscalização estatal. Outro ponto a ser considerado refere-se ao conflito entre a política proibitiva e os princípios constitucionais da livre iniciativa, da liberdade individual e da legalidade penal, uma vez que o Estado explora algumas formas de jogo enquanto criminaliza outras semelhantes. Por fim, observa-se que as penas aplicadas a essas condutas são brandas, como multa ou prisão simples, o que evidencia o descompasso da legislação vigente, que carece de atualizações para se adequar às transformações sociais e aos avanços tecnológicos contemporâneos.

2.2.1 COMPARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO A OUTROS PAÍSES

No atual contexto brasileiro, tem-se observado um aumento expressivo no número de pessoas envolvidas com jogos de azar. O principal problema decorrente desse cenário é que, em sua maioria, essas práticas carecem de regulamentação específica, o que abre espaço para fraudes, conteúdos ilícitos e outras atividades criminosas.

A expansão dos jogos de azar tem gerado debates não apenas no Brasil, mas em diversos países ao redor do mundo. Esse cenário está ligado à diversidade cultural e às distintas tradições legislativas, fatores que influenciaram o surgimento de diferentes modelos de regulamentação em cada região.

Entre os países que se destacam por suas regulamentações de jogos de azar estão os Estados Unidos, Reino Unido, França e Singapura. Dentre eles, os Estados Unidos talvez representem o caso mais emblemático, com Las Vegas sendo o principal símbolo da cultura de jogos do país.

De acordo com a legislação federal americana, os jogos de azar são permitidos, porém cabe a cada estado definir suas próprias regras. Alguns estados, como Nevada e Louisiana, autorizam o funcionamento de cassinos em todo o seu território, desde que cumpram requisitos de licenciamento e controle. Nevada, por exemplo, adota rigorosas políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo controles internos, auditorias independentes, programas de compliance e sistemas de registro de informações dos clientes. No que diz respeito às apostas eletrônicas, a situação é mais restrita: poucos estados legalizaram cassinos online ou incentivam esse tipo de atividade. Em algumas regiões, a prática é permitida apenas para residentes ou pessoas que se encontram fisicamente dentro dos limites do estado regulado. Essa limitação reduz a competitividade frente às plataformas estrangeiras, que não estão sujeitas às mesmas barreiras territoriais.

Na Europa, muitos países apresentam forte presença dos jogos de azar, sendo o Reino Unido um dos principais exemplos de transformação e reestruturação nesse setor. Essa mudança foi consolidada com o Gambling Act 2005, que permitiu uma ampla abertura no mercado e, posteriormente, foi adaptado à realidade digital. No Reino Unido, os jogos de azar são permitidos tanto presencialmente quanto online, desde que cumpridas exigências legais, como a obtenção de licenças de operação para os jogos e para os estabelecimentos que os sediam, além de licenças pessoais para os administradores responsáveis. A regulamentação britânica é considerada uma das mais completas do mundo, principalmente por suas políticas rígidas de proteção a menores de idade e de combate à lavagem de dinheiro. A Gambling Commission, órgão fiscalizador do setor, é referência internacional pela eficácia regulatória e transparência de suas práticas.

A França também apresenta uma regulamentação relevante, embora sua história tenha sido marcada por uma forte influência religiosa que, por muito tempo, proibiu os jogos de azar em todo o território. Com o tempo, começaram a ser admitidas em modalidades específicas, até que, em 2019, o governo francês implementou o Plano de Ação para Crescimento e Transformação de Empresas (PACTE), que reformulou toda a legislação do setor. Essa reforma definiu como pilares a transparência nas operações de apostas, a prevenção de vícios, a proteção de menores de idade, o combate a fraudes e à lavagem de dinheiro, além de incentivar o

uso equilibrado das diversas formas de jogo. No que se refere às apostas online, qualquer plataforma voltada ao público francês deve obrigatoriamente ser licenciada pela Autoridade Nacional dos Jogos (ANJ).

No continente asiático, uma referência importante em termos de regulamentação de jogos de azar é Singapura. A legislação do país não se encontra consolidada em um estatuto único, mas distribuída em um conjunto de normas que disciplinam diferentes modalidades de jogos: o Betting Act regulamenta as casas de apostas; o Common Gaming Houses Act, as casas de jogos e loterias públicas; o Private Lotteries Act trata das loterias privadas; e o Casino Control Act regula os cassinos licenciados. Já para plataformas online, a regulamentação é estabelecida pelo Remote Gambling Act, que apresenta um modelo diferenciado, proibindo todas as atividades de jogos remotos, salvo aquelas que recebem autorização especial do governo. Assim como o Reino Unido, os cassinos em Singapura são obrigados a realizar procedimentos rigorosos de prevenção à lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados. Além disso, as autoridades podem impor diversas barreiras regulatórias quando identificam riscos de vício ou práticas ilícitas, assegurando um controle rígido sobre o setor.

Esses modelos internacionais têm sido os principais referenciais nas discussões sobre a reforma da legislação brasileira de jogos de azar, em especial no que se refere aos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Entre eles destacam-se o PL n°186/2014, do Senado, e o PL n°442/1991, este último já aprovado na Câmara dos Deputados e atualmente aguardando a apreciação pelo Senado Federal.

2.2.1.1 BRASIL X LAS VEGAS

A temática dos jogos de azar provoca diversas reflexões no âmbito social, econômico e regulatório, sendo objeto de intensos debates em vários países. No Brasil, apesar de existirem propostas de regulamentação em trâmite, os jogos de apostas ainda geram controvérsias quanto aos seus impactos e à forma de controle estatal. Em contrapartida, modelos como o de Las Vegas, nos Estados Unidos, ilustram um cenário oposto: a cidade consolidou-se como um dos maiores centros

mundiais de cassinos e entretenimento, com uma vasta oferta de estabelecimentos de luxo que atraem milhões de turistas anualmente. Além de movimentar a economia local, Las Vegas tornou-se referência em ofertas de diversão noturna e em operações de apostas de grande porte, sendo um exemplo frequentemente citado em discussões sobre a liberação dos jogos no Brasil.

O Estado de Nevada, onde se localiza Las Vegas, considerada a capital americana dos jogos de azar, foi um dos pioneiros na regulamentação de apostas esportivas e jogos de cassino. A legalização teve início em 1931, quando o governo estadual aprovou uma legislação que autorizava os jogos como medida emergencial para estimular a economia local, afetada pela Grande Depressão, iniciada em 1929, após o colapso da Bolsa de Valores de Nova York. Essa decisão impulsionou o rápido crescimento de Las Vegas como principal centro de entretenimento e apostas nos Estados Unidos, consolidando-se como referência mundial nesse segmento.

Em 1959, o Estado de Nevada deu um passo decisivo na estruturação de sua indústria de jogos ao implementar o Nevada Gaming Control Act, que estabeleceu um sistema formal de regulação para os jogos de azar. Com essa legislação, foram criados dois órgãos fundamentais: o Nevada Gaming Control Board (NGCB) e a Nevada Gaming Commission (NGC), responsáveis por supervisionar e regulamentar o setor. O objetivo principal dessa estrutura foi combater a influência de organizações criminosas e promover um ambiente de apostas seguro, transparente e economicamente sustentável.

Atualmente, o Nevada Gaming Control Board (NGCB) e a Nevada Gaming Commission (NGC) são responsáveis pela fiscalização de todos os aspectos dos jogos de azar no Estado. Para operar, os estabelecimentos devem obter licenças específicas e se submeter a auditorias regulares, com o objetivo de assegurar a integridade das operações e a conformidade com a legislação vigente.

No cenário contemporâneo, Las Vegas representa um modelo de equilíbrio entre entretenimento e regulação. Na cidade, os jogos de azar vão além da esfera do lazer: constituem um dos principais motores econômicos, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, além de impulsionar setores como turismo, hotelaria gastronomia e serviços correlatos.

A comparação entre o Brasil e Las Vegas evidencia trajetórias distintas: Enquanto Las Vegas se consolidou como um dos maiores centros globais de jogos de azar, reunindo cassinos, entretenimento e turismo em larga escala, o Brasil enfrentou décadas de proibição e restrições legais, avançando apenas recentemente em direção a uma possível regulamentação. A experiência-americana serve como referência ao demonstrar o potencial econômico, turístico e social que a legalização dos jogos de azar pode oferecer. No entanto, o contexto brasileiro ainda impõe desafios significativos, principalmente no que diz respeito aos impactos sociais, à criminalidade associada aos jogos de azar e à necessidade de um modelo regulatório eficaz que garanta transparência e controle sobre a atividade.

2.3 CONTEXTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E PSICOLÓGICOS

Os jogos de azar, embora frequentemente associados ao entretenimento, envolvem importantes fatores sociais, econômicos e psicológicos, uma vez que estão diretamente ligados ao elemento da sorte à incerteza dos resultados.

Com o avanço das tecnologia digitais, o acesso aos jogos tornou-se significativamente mais fácil, ampliando também as possibilidades de consequências negativas para os apostadores. Nas últimas décadas, observou-se um processo da crescente popularização e normalização dessas práticas, muitas vezes tratadas como formas comuns de lazer e entretenimento. Contudo, essa percepção pode resultar em maior estimulação ao jogo e exposição de indivíduos a situações de risco, incluindo a dependência psicológica, endividamento e vulnerabilidade a fraudes.

No contexto social contemporâneo, observa-se uma presença constante de divulgação de apostas em redes sociais, eventos esportivos e campanhas promovidas por influenciadores digitais. Essa exposição frequente contribui para a naturalização da prática, reforçando a percepção de que apostar é uma atividade positiva, vantajosa e isenta de riscos. Como consequência, o interesse e o engajamento em atividade de apostas têm crescido, especialmente entre jovens e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente enxergam nessas práticas uma oportunidade ilusória de obter ganhos rápidos e superar dificuldades financeiras.

Muitas pessoas acabam desenvolvendo dependência em jogos de azar, condição que pode desencadear uma série de consequências negativas, como endividamento, conflitos familiares, abalo da autoestima e outros impactos de natureza psicológica e social.

Um levantamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública mostra que os adolescentes são o grupo mais vulnerável ao vício em apostas: 55,2% dos apostadores entre 14 e 17 anos estão na “zona de risco”. A pesquisa com amostra de 16 mil pessoas (de 14 anos ou mais), identificou que, entre os adultos, esse índice é de 37,7%.

Os dados também indicam que pessoas com menor renda estão mais propensas a se expor aos riscos dos jogos de azar: 52,8% dos apostadores que utilizam essas plataformas possuem renda mensal inferior a um salário-mínimo, enquanto apenas 21,1% recebem um salário-mínimo ou mais. Além disso, a pesquisa revela que as apostas esportivas ocupam a segunda posição entre os locais mais usados para apostar, com 32,1% dos apostadores utilizando essas plataformas, superando até mesmo modalidades tradicionais como o jogo do bicho, ficando atrás apenas da loteria.

No campo econômico, a prática dos jogos de azar apresenta consequências significativas, que vão desde prejuízos financeiros individuais até impactos macroeconômicos no Brasil. A facilidade de acesso e a promessa de retorno rápido atraem um grande número de apostadores. Segundo um estudo do Itaú, os brasileiros gastaram R\$68,2 bilhões em apostas on-line entre julho de 2023 e junho de 2024. Deste total, R\$23,9 bilhões representam o gasto líquido, o valor efetivamente perdido pelos apostadores, ou seja, o que não retornou como prêmios.

Além disso, segundo esse mesmo levantamento, esse montante líquido equivale a 0,22% do PIB brasileiro. Em termos macroeconômicos, parte da renda nacional está sendo redirecionada para o mercado de apostas, o que pode limitar investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação e lazer, especialmente se considerarmos as consequências sociais da prática desregulada.

O crescimento das plataformas de apostas tem afetado diretamente a produtividade de muitos trabalhadores, além de contribuir para o endividamento de

diversas famílias. Relatórios recentes apontam que indivíduos em situação de vulnerabilidade já utilizaram recursos de programas sociais, como o Bolsa Família, para realizar apostas, o que agravou ainda mais sua condição financeira. Esse tipo de prática reforça o caráter regressivo dos impactos dos jogos de azar, que acabam afetando desproporcionalmente as camadas socioeconomicamente mais frágeis da população. A crescente exposição a esse ambiente de risco tem gerado consequências negativas não apenas no âmbito pessoal, mas também na esfera produtiva, comprometendo o rendimento laboral, aumentando o número de inadimplentes e pressionando a economia nacional de forma ampla.

Segundo Marcos Tonin, especialista em gestão de carreiras, a profissionalização e a inserção dos apostadores no mercado de trabalho constituem estratégias para combater o vício, uma vez que esse comportamento impacta diretamente o desempenho e bem-estar do trabalhador. Para o autor, incentivar o desenvolvimento profissional é uma alternativa sustentável para romper o ciclo nocivo da dependência dos jogos. Tonin também chama atenção para o risco do “retorno imediato”, característica desses jogos, que ilude o indivíduo ao fazê-lo acreditar em ganhos fáceis e constantes. Na sociedade contemporânea, o sucesso tem sido frequentemente associado à riqueza material, estimulando uma busca constante por resultados financeiros rápidos; Nesse cenário, a educação financeira se torna fundamental como ferramenta de prevenção, pois promove o conhecimento sobre gestão de responsável de recursos, riscos e tomada de decisões conscientes. Ao compreender essas consequências, os indivíduos podem adotar práticas de aposta mais responsáveis, reduzindo os danos potenciais.

Os jogos de azar configuram uma forma específica de dependência comportamental ainda pouco reconhecida socialmente, cujo principal problema é o potencial de vício que apresentam. Embora sejam frequentemente associados ao entretenimento e à possibilidade de ganho financeiro rápido, esses jogos expõem os apostadores a riscos significativos para o bem-estar psicológico. A ludopatia, ou transtorno do jogo, foi reconhecida como doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2018, figurando na Classificação Internacional de Doenças (CID-11). Trata-se de uma condição clínica que exige tratamento, uma vez que está associada a alterações neurobiológicas que comprometem o autocontrole, a tomada de decisões

e o comportamento impulsivo. Como resultado, o indivíduo torna-se cada vez mais suscetível a perdas financeiras e ao agravamento de quadros emocionais.

Com a popularização dos cassinos online e a disseminação de aplicativos de jogos de azar acessíveis via celular, a prática do jogo tornou-se significativamente mais simples. Muitos usuários relatam que o primeiro contato ocorreu por mera curiosidade, mas em pouco tempo essa prática evoluiu para um problema grave.

Os jogos de azar ativam mecanismos de recompensa do cérebro, principalmente por meio do sistema dopaminérgico, de forma semelhante ao que ocorre com o uso de substâncias psicoativas. A dopamina, neurotransmissor relacionado à sensação de prazer, motivação e aprendizado, é liberada em grande quantidade quanto o jogador obtém um ganho, provocando uma intensa sensação de euforia. O problema surge quando, mesmo diante de perdas financeiras, o cérebro continua a buscar essa sensação de recompensa, o que contribui para o desenvolvimento de um comportamento compulsivo.

Um fenômeno relevante nesse contexto é o “viés do jogador”, que consiste na crença ilusória de que é possível prever os resultados de um jogo cuja dinâmica depende exclusivamente da sorte. Isso contribui para a persistência nas apostas, mesmo diante de perdas. Esse viés cognitivo contribui para a persistência nas apostas, mesmo após sucessivas perdas. Com o tempo, essa exposição contínua a um ciclo de recompensas seguido de frustrações pode comprometer o funcionamento do córtex pré-frontal, região cerebral responsável pelo autocontrole, planejamento e tomada de decisões. Como consequência, o apostador passa a agir de forma cada vez mais impulsiva.

A ludopatia pode ser intensificada pela presença de fatores como estresse crônico, ansiedade, depressão, condições frequentemente observadas em jogadores compulsivos. O impacto emocional decorrente do vício também é significativo: a frustração gerada pelas perdas financeiras tende a provocar sentimento de culpa, vergonha e desespero. Além disso, a necessidade de continuar apostando faz com que o indivíduo negligencie suas responsabilidades profissionais, familiares e financeiras, o que contribui para um agravamento progressivo do quadro.

As consequências sociais dos jogos de azar ultrapassam os risco individuais e atingem o campo jurídico. Organizações e apostadores podem ser responsabilizados penalmente quando a prática é realizada fora da regulamentação estabelecida, uma vez que a legislação busca proteger os cidadãos dos perigos que os jogos de azar representam para a sociedade

2.3.1 DAS CONSEQUÊNCIAS AOS APOSTADORES

De acordo com especialistas, o vício em jogos de azar é denominado ludomania. Trata-se de uma doença caracterizada pela compulsão patológica por jogos e pela incapacidade de interromper a prática. Essa leva o indivíduo a continuar jogando, mesmo diante de consequências negativas, como prejuízos financeiros, problemas familiares e dificuldades profissionais. A ludomania é considerada uma dependência comportamental, comparável ao vícios em substâncias, afetando o controle dos impulsos e o bem-estar geral do indivíduo.

Segundo Wagner (2024), esse comportamento é classificado como um transtorno do controle dos impulsos, apresentando sintomas sérios, como a obsessão por apostar valores progressivamente maiores e as tentativas fracassadas de recuperar perdas anteriores. A autora ainda observa que os indivíduos passam a utilizar o jogo como uma estratégia para escapar de problemas, de natureza financeira ou emocional.

Os principais sintomas de ludomania manifestam-se por meio de apostas frequentes, solicitação de dinheiro emprestado, mentiras relacionadas à prática de jogos, irritabilidade e até episódios depressivos quando o indivíduo perde está impedido de jogar.

Além desses, Wagner (2024) explica que os indivíduos com ludomania permanecem fixos na ideia de obter ganhos, mesmo após múltiplas tentativas frustradas, mantendo-se em um ciclo destrutivo. Essa falsa expectativa é reforçada pela dopamina, que sustenta o ciclo vicioso pela expectativa de um grande ganho, apesar das perdas acumuladas.

O impacto da ludomania contribui significativamente para o descontrole financeiro. Muitos indivíduos passam a motivados por dívidas preexistentes, na ilusão de recuperar ou superar o valor perdido. No entanto, essa esperança leva a gastos superiores aos recursos disponíveis, ao endividamento com familiares e, em casos extremos, podendo resultar em falência.

Esse descontrole afeta também as relações do jogador. Os indivíduos acabam negligenciando responsabilidades essenciais, o que gera conflito com familiares, amigos e até no ambiente profissional, sendo frequentemente percebidos como pessoas incontroláveis e pouco confiáveis. Essas atitudes contribuem para o distanciamento social dos viciados, que, mesmo sentindo vergonha por desapontar os outros, não conseguem se conter.

O descontrole causado pela ludomania pode levar indivíduos a situações extremas. Em 2024, um homem de 36 anos foi preso na Indonésia após vender seu filho de 11 meses por cerca de R\$ 5 mil. Ele justificou a ação alegando estar endividado e necessitar do dinheiro obtido com a venda para apostar online, na tentativa de quitar suas dívidas.

Outra consequência da ludomania é o desencadeamento de doenças psicológicas ainda mais intensas. Além do vício em jogos de azar, outras doenças como ansiedade, depressão e abuso de substâncias são frequentemente observadas em indivíduos afetados. Em muitos casos, pessoas previamente diagnosticadas com esses distúrbios passam a recorrer aos jogos na tentativa de aliviar os sintomas emocionais, mas, paradoxalmente, acabam agravando-os ainda mais.

Além dos problemas psicológicos, o próprio ato de apostar já configura infração prevista no Art. 50 da Lei de Contravenções Penais. Entretanto, quando comparado com os divulgadores, as penalidades são inferiores, constituindo normalmente em multas de 2.000 a 200.000.

Existem também alternativas que permitem ao apostador evitar responsabilização criminal. A Lei 9.099/95, que trata dos crimes de menor potencial ofensivo, possibilita acordos entre o apostador e o Ministério Público, muitas vezes mediante o pagamento de valores equivalentes a multas. Outra alternativa é a composição civil dos danos, aplicável à reparação de prejuízos causados a terceiros,

permitindo que o indivíduo não seja processado criminalmente pela prática de jogos. Por fim, a Suspensão Condicional do Processo, também mediada pelo Ministério Público, oferece a possibilidade de suspender o processo por determinado período, durante o qual o jogador cumpre requisitos específicos para que a suspensão seja mantida.

2.3.2 DAS CONSEQUÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DOS JOGOS DE AZAR

A exploração dos jogos de azar no Brasil é considerada contravenção penal, independentemente de ser realizada por plataformas nacionais ou estrangeiras, desde que a prática ocorra em território nacional, conforme dispõe o artigo 5º do Código Penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achandose aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Sob a perspectiva legal, as organizações que exploram jogos de azar no Brasil podem ser responsabilizadas com base em diversos dispositivos normativos. O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais), em seu artigo 50, dispõe sobre a exploração de jogos de azar em território nacional:

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: (Vide Decreto-Lei nº 4.866, de 23.10.1942) (Vide Decreto-Lei 9.215, de 30.4.1946)

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

§ 2º Incorre na pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador. (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)

Além disso, o Código Penal prevê punições para crimes como estelionato (art. 171), participação em organizações criminosas (art. 288) e lavagem de dinheiro. Paralelamente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) contempla práticas lesivas aos consumidores, especialmente no artigo 39, inciso IV, que trata de condutas abusivas. Esses dispositivos evidenciam que as organizações estão sujeitas a diversas sanções, tanto administrativas quanto criminais, ainda que, na prática, a aplicação das penas seja considerada branda.

As sanções aplicáveis às organizações que exploram jogos de azar incluem prisão simples e multa, podendo ser agravadas conforme a extensão da atividade ilícita e a participação de múltiplos integrantes na operação. Mesmo que a exploração não tenha como objetivo direto obter lucro, a simples promoção da atividade configura contravenção penal. Além disso, a legislação brasileira permanece aplicável mesmo quando a exploração é realizada por organizações estrangeiras ou em alto-mar, conforme estabelece o artigo 5º do Código Penal. Organizações que envolvem grupos estruturados podem ser enquadradas como organizações criminosas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.850/2013:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Além disso, a prática de lavagem de dinheiro pode ocorrer quando o capital obtido possui origem ilícita, aumentando a responsabilização penal da organização.

A legislação também responsabiliza os divulgadores e operadores de plataformas de jogos de azar, incluindo influenciadores digitais que promovem apostas online, uma vez que sua atuação configura prática enganosa e induz terceiros à participação em atividade ilícita. Esses indivíduos podem responder criminalmente pelo artigo 50 da Lei de Contravenções Penais, bem como por outras normas penais, e estão sujeitos às medidas previstas pelo Código de Defesa do Consumidor, em casos de prejuízo aos apostadores. A propaganda de jogos de azar sem autorização do Estado é considerada contravenção e pode intensificar a responsabilização legal.

Dessa forma, as consequências para as organizações de jogos de azar evidenciam que qualquer forma de exploração sem regulamentação estatal expõe as instituições a sanções diretas e complexas, incluindo enquadramento em contravenção penal, além de possíveis agravantes decorrentes da participação de múltiplos agentes e da promoção enganosa de jogos.

2.4 A INDÚSTRIA DOS JOGOS DE AZAR SIMULTANEAMENTE À TECNOLOGIA

No cenário atual dos jogos e do meio jurídico, observa-se um crescimento significativo das apostas esportivas e dos jogos de azar online, fenômeno diretamente relacionado ao avanço da tecnologia.

Os recursos tecnológicos possibilitaram que jogadores, anteriormente habituados a práticas tradicionais como a Loteria e a Mega-Sena, tenham acesso facilitado às apostas, bastando acessar plataformas digitais para realizar suas jogadas.

Com esse crescimento, novos métodos foram introduzidos no mercado. Um exemplo relevante são as bets, regulamentadas pela Lei nº 14.790/2023, que se diferenciam dos jogos de azar não regulamentados por terem como finalidade o entretenimento, estarem sujeitas à fiscalização do poder público e adotarem o modelo de apostas de quota fixa, no qual o jogador conhece previamente como apostar e qual será o possível ganho. Em razão dessas características, essas empresas têm

investido fortemente em patrocínios a clubes de futebol brasileiros, ampliando ainda mais sua visibilidade.

Além disso, as plataformas de apostas online têm investido muito na divulgação dos serviços – com ampla atuação em patrocínios a clubes do futebol brasileiro, esporte de maior audiência no País – e em recursos e tecnologias avançadas para melhorar a experiência do usuário, incluindo aplicativos para celular que possibilitam que as pessoas realizem suas apostas a qualquer hora, de qualquer localização, além de apostas em tempo real e transmissão online de eventos esportivos. (GRANT THORNTON BRASIL, 2024)

Essa perspectiva evidencia como a tecnologia tem redefinido a experiência de jogo, proporcionando maior acessibilidade, mobilidade e interatividade aos jogadores. Embora aumente a atratividade das plataformas digitais, também reforça a necessidade de regulamentação e de medidas de proteção ao consumidor, considerando que a tecnologia alterou as formas de consumo e trouxe riscos associados ao fácil acesso e à alta exposição.

Práticas consolidadas, como os cassinos, também migraram para o meio digital, incorporando geradores de números aleatórios (Random Number Generators – RNGs). Esse recurso transformou a dinâmica dos jogos, pois, no ambiente físico, a indisponibilidade de uma máquina favorita poderia frustrar o jogador. No meio digital, entretanto, os RNGs garantem resultados justos e imprevisíveis em caça-níqueis e jogos de mesa online.

Observa-se, portanto, a expansão do mercado de apostas online, que movimenta bilhões em escala mundial e se populariza cada vez mais. Atualmente, milhares de pessoas possuem dispositivos móveis que oferecem fácil acesso às plataformas, aumentando o alcance e atraindo tanto jogadores quanto investidores, sobretudo em comparação aos métodos tradicionais ou físicos, que exigem maior estrutura e cuidados.

Paralelamente a essa expansão, surge a necessidade de atenção à proteção do consumidor. Diferentemente das organizações físicas, as plataformas digitais não exigem tantos requisitos para participação, permitindo que qualquer interessado jogue.

Essa facilidade amplia o acesso, mas também favorece o desenvolvimento de vícios, uma vez que o jogo está disponível a qualquer momento.

No Brasil, medidas protetivas e outros aspectos relacionados aos jogos online ainda estão em fase de implementação. Em contrapartida, em diversos países com regulamentação consolidada, aplicam-se mecanismos de proteção, como a imposição de limites de depósito e de apostas, políticas de alerta sobre os riscos do vício, canais de auto exclusão e fiscalização rigorosa contra a lavagem de dinheiro.

2.4.1 O PAPEL DE TECNOLOGIA NA PROPAGANDA DOS JOGOS DE AZAR

O avanço da tecnologia expandiu significativamente o alcance da propaganda de jogos de azar, tornando sua divulgação cada vez mais frequente em plataformas digitais, redes sociais e na mídia esportiva. Antes restrita a meios tradicionais, como rádios, jornais, revistas, panfletos e placas, a publicidade de apostas agora se propaga rapidamente pela internet, atingindo públicos diversos, especialmente adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa elevada visibilidade não apenas normaliza a prática das apostas, mas também levanta preocupações jurídicas, uma vez que a responsabilidade de quem divulga esse conteúdo pode configurar crime, especialmente quando há incentivo a práticas ilegais ou direcionamento da propaganda a grupos proibidos por lei.

Os influenciadores digitais desempenham um papel estratégico na promoção dos jogos de azar, uma vez que sua imagem e alcance atraem um grande número de seguidores para plataformas de apostas. Ao recomendarem ou divulgarem esses jogos, muitas vezes não alertam sobre os riscos envolvidos ou sobre a legalidade da operação. Quando vinculada a plataformas irregulares, essa divulgação exige análise cuidadosa sob a perspectiva jurídica e social, pois, em muitos casos, os influenciadores induzem consumidores ao erro e contribuem para prejuízos financeiros e comportamentais.

A atuação de influenciadores na promoção de jogos de azar, especialmente por meio de plataformas como o “Jogo do Tigrinho”, tem gerado preocupações jurídicas e

sociais. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Bets, instaurada no Senado Federal, tem o objetivo de investigar “a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas e o uso de influenciadores digitais na promoção dessas atividades” (SENADO FEDERAL, 2025). Em depoimento, a influenciadora Virginia Fonseca negou receber comissões sobre as perdas dos apostadores, mas admitiu que um de seus contratos previa bônus por aumento de lucros da plataforma, embora não tenha sido pago. A CPI também identificou transações financeiras envolvendo sua empresa, a WePink, associadas à plataforma Blaze, site de apostas online que oferece jogos de cassino e apostas esportivas, levantando suspeitas de lavagem de dinheiro e evasão de capitais. Apesar de não ter sido indiciada, sua participação evidenciou a necessidade de regulamentação e fiscalização mais rigorosa sobre a atuação de influenciadores nesse setor.

O Fortune Tiger, popularmente conhecido como “Jogo do Tigrinho”, é um cassino online que oferece prêmios elevados e ganhou notoriedade no Brasil devido à divulgação realizada por influenciadores digitais e jogadores nas redes sociais. Jogos como esse, baseados exclusivamente na sorte, são classificados como jogos de azar pela Lei de Contravenções Penais (art. 50). Diferentemente das plataformas legalizadas de apostas, conhecidas como “bets” e regulamentadas pelas Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023, o Jogo do Tigrinho opera em sites clandestinos, sem fiscalização ou certificação, o que facilita manipulações que simulam ganhos. A legislação em atualização, conduzida pelo Ministério da Fazenda, estabelece critérios técnicos e jurídicos para a operação legal de jogos online, exigindo certificação das organizações e garantindo que apenas plataformas regulamentadas possam oferecer apostas legalmente.

A polícia brasileira tem realizado operações visando identificar crimes relacionados à divulgação desses jogos, sobretudo envolvendo influenciadores que compartilham versões demo, programadas para gerar combinações vencedoras. Os responsáveis pela divulgação podem ser responsabilizados civil e criminalmente, enquadrando-se em crimes como estelionato, lavagem de dinheiro, propaganda enganosa, sonegação fiscal e crimes contra a economia popular, sendo muitas vezes necessária assessoria jurídica para avaliar a existência de dolo ou dolo eventual.

Uma estratégia ainda pouco discutida, mas de grande importância, é a educação digital e financeira como ferramenta de prevenção de danos causados por apostas online. Embora regulamentação e fiscalização sejam fundamentais, elas não protegem totalmente os consumidores, especialmente os mais jovens e vulneráveis. A formação digital permite que usuários identifiquem publicidade enganosa e manipulações, reduzindo a influência de conteúdos que simulam ganhos irreais, como ocorre em contas de demonstração utilizadas por influenciadores.

Ao promover plataformas de apostas, os influenciadores não apenas divulgam serviços, mas também moldam comportamentos e percepções de risco dos seguidores, muitos dos quais são jovens ou financeiramente vulneráveis. Nesse sentido, a conduta responsável do influenciador envolve informar claramente os riscos financeiros e a possibilidade de vício, bem como assegurar que a plataforma seja regulamentada, conforme previsto na Lei nº 14.790/2023, que dispõe:

Art. 1º Fica autorizada a exploração de apostas esportivas, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei e em regulamentação específica.

E na Portaria nº 1.231, de 30 de julho de 2024, do Ministério da Fazenda, que estabelece critérios técnicos e jurídicos para a operação de plataformas de apostas online:

Art. 2º As plataformas de apostas online somente poderão operar após certificação emitida por entidade habilitada, devendo garantir transparência, auditabilidade e proteção ao apostador.

Além disso, a publicidade deve seguir os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), incluindo a identificação clara de conteúdo patrocinado e a proibição de distorção das informações. A combinação dessas medidas preventivas, aliada à transparência e à verificação legal, reforça a proteção dos consumidores, complementando a responsabilidade civil prevista no art. 7º, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990):

Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

E a responsabilização penal prevista no art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941:

Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público constitui contravenção penal, sujeitando-se o infrator à pena de prisão simples de quinze dias a três meses, ou multa.

A atuação ética do influenciador não é apenas um dever moral, mas uma exigência jurídica que ajuda na redução dos danos sociais, econômicos e psicológicos causados pelas apostas ilegais.

2.4.2 PERPECTIVA ATUAL DA INDÚSTRIA DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL

A indústria dos jogos de azar no Brasil tem se expandido significativamente nos últimos anos, sobretudo no espaço online, com destaque para apostas esportivas e cassinos virtuais. Embora a legalização ainda seja limitada, a facilidade de acesso à internet, a disseminação de dispositivos eletrônicos e a disponibilidade de plataformas digitais têm permitido que o setor cresça rapidamente, ainda que grande parte dessa expansão ocorra de forma informal.

Atualmente, os jogos online se apresentam de maneira dinâmica e atrativa: Cores vibrantes, músicas cativantes, promessas de dinheiro fácil, marketing estratégico, patrocínios estampados em uniformes de jogadores de futebol e anúncios realizados por influenciadores nas redes sociais são alguns exemplos que tornam o mercado interessante tanto para organizações quanto para apostadores. Dados do Datafolha (2024) indicam que mais de 32 milhões de brasileiros já apostaram em plataformas digitais, evidenciando a ampla penetração do setor.

Mesmo com a popularização nos dias atuais, o ramo dos jogos de azar ainda enfrenta barreiras legais. Embora exista regulamentação, ainda falta leis claras sobre o tema. Com essa ausência, problemas como a dificuldade de fiscalização, vulnerabilidade à fraude e más consequências sociais e psicológicas, acabam ocorrendo com frequência, pois mesmo na informalidade, o setor apresenta alto crescimento e alta adesão. Dessa forma, o país perde dinheiro em virtude dos impostos que deixam de ser cobrados.

De acordo com o senador Irajá Silvestre Filho, relator do Projeto de Lei 2.234/2022, a sociedade brasileira está madura para aceitar a operação das casas de jogos sob regras responsáveis. Em entrevista ao colunista Paulo Cesar da Luz, ele destacou que a projeção é que a legalização gere R\$20 bilhões em imposto. O senador ainda ressalta que jogos como bingo, cassino e jogo do bicho já operam em diversas cidades brasileiras sem fiscalização. Conforme o relator, a proposta busca trazer para a luz da lei o que já funciona na “sombra”, gerando receita para o Estado.

Além do mercado econômico e seu possível crescimento, ainda é notável a falta de segurança para quem promove e participa, tanto pelo fato de ser uma atividade ilegal, quanto pelo fato dos fatores sociais e psicológicos. Atualmente, cada vez mais apostadores são atraídos para participar e, consequentemente, podem acabar adquirindo as consequências negativas. Um exemplo de caso onde o vício está presente é Amanda, de 56 anos, moradora de Recife/PE, onde em três dias perdeu R\$120 mil reais em plataformas de aposta online, segundo entrevista para a UOL.

Histórias como a de Amanda são comuns, visto que a cabeça de uma pessoa viciada em jogo funciona de maneira complexa e possui uma combinação de fatores neurológicos, psicológicos e comportamentais. Portanto, a regulamentação ampla poderia tornar o assunto mais aceito e não o tornar perante a sociedade como um ato de infração.

O atual cenário, deve e pode mudar significativamente nos próximos anos, já que diversos projetos de lei tramitam no Congresso Nacional, almejando ampliar a regulamentação dos jogos de azar. Caso sejam aprovadas, a expectativa é de que as atividades sejam realizadas de acordo com a lei, com a supervisão do Estado e,

assim, oferecendo mais segurança para quem organiza e para quem aposta. Além disso, a arrecadação de impostos no país aumentará, já que um grande setor econômico passará a ser tributado. E, dessa maneira, o equilíbrio entre a possibilidade de regulamentação, tecnologia e potencial econômico coloca o Brasil em posição de competitividade no mercado do entretenimento.

A indústria dos jogos de azar vive uma fase de transição atualmente. Ela cresce mesmo diante da informalidade, enquanto enfrenta a necessidade de regulamentação ampla. A implementação de uma legislação eficiente, coerente e responsável é crucial para transformar o ramo em potência.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

3.1 ENTREVISTA COM O ADVOGADO WALLAS TROVELLI

A coleta de dados foi realizada por meio de uma entrevista com o advogado Dr. Wallas Trovelli, no dia 11 de setembro de 2025, pelas alunas Giovanna Quintanilha de Sá e Mariana Birello Salgado, sob a orientação da professora Glaucia Fernanda Canela Losila, da ETEC Rodrigues de Abreu. A entrevista teve como principal objetivo compreender, sob a ótica jurídica, as consequências legais e sociais dos jogos de azar no Brasil, tanto para as organizações quanto para os apostadores, além de discutir os impactos da legislação atual e as possíveis mudanças que poderiam ocorrer caso a prática fosse regulamentada.

Durante a entrevista, o advogado demonstrou grande conhecimento sobre o tema, apresentando explicações claras e fundamentadas em diversos artigos do Código Penal (CP), da Lei das Contravenções Penais (LCP) e de legislações mais recentes, como as Leis nº 13.756/2018 e 14.790/2023, que tratam das apostas esportivas e das “bets”. Segundo ele, mesmo quando as plataformas de apostas são estrangeiras, o ato de jogar dentro do território nacional faz com que a prática seja considerada uma contravenção penal, de acordo com o artigo 5º do Código Penal, que define a aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos em território nacional.

O advogado também explicou que a divulgação de sites de apostas e jogos de azar online, como o popular jogo do “tigrinho”, é uma atividade ilícita, podendo gerar responsabilização jurídica para os influenciadores e divulgadores. Ele destacou que essas pessoas podem responder por contravenção penal, conforme a Lei 14.790/2023, que busca regulamentar e limitar as apostas de quota fixa no Brasil.

Ao ser questionado sobre as razões históricas da proibição dos jogos de azar no país, Dr. Wallas afirmou que a justificativa foi mais moral e religiosa do que jurídica. Segundo ele, essa proibição surgiu de uma preocupação com os valores familiares e com o risco de vício e vulnerabilidade econômica da população.

Outro ponto importante abordado foi a diferença entre jogos de azar, apostas esportivas e loterias federais. O entrevistado esclareceu que os jogos de azar

dependem exclusivamente da sorte, enquanto as apostas esportivas envolvem algum grau de análise e previsão, por estarem ligadas a eventos reais. Já a loteria federal é considerada lícita, pois é controlada pelo Estado, e seus lucros são destinados ao financiamento de políticas públicas.

Sobre a eficácia da criminalização dos jogos de azar, o advogado enfatizou que a proibição não eliminou o problema, mas, ao contrário, fortaleceu o mercado clandestino e a criminalidade organizada. Ele defende que a regulamentação seria uma solução mais eficaz do que a proibição total, pois permitiria que o Estado fiscalizasse e tributasse as atividades, diminuindo os riscos sociais e econômicos associados ao jogo ilegal.

O Dr. Wallas também destacou que diversos crimes podem estar relacionados aos jogos de azar, como organização criminosa (art. 2º da Lei das Organizações Criminosas e art. 288 do CP), lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/1998), estelionato (art. 171 do CP) e práticas lesivas ao consumidor (art. 39 do CDC).

Quando perguntado sobre as diferenças na punição entre quem organiza e quem participa dos jogos de azar, o advogado explicou que ambos respondem pelo mesmo artigo (art. 50 da LCP), variando apenas a gravidade da pena de acordo com as circunstâncias. Ele também comentou que, no sistema jurídico brasileiro, as contravenções penais relacionadas aos jogos de azar são consideradas de baixa gravidade, com penas leves, como prisão simples ou multa, e possibilidade de acordos judiciais, como a Composição Civil dos Danos (CCD), a Suspensão Legal do Processo (SLP) e as medidas previstas na Lei 9.099/1995.

Em relação à atualização das leis, o advogado afirmou que o artigo 50 da LCP, criado há décadas, não é suficiente para abranger os novos tipos de jogos modernos, como as apostas virtuais e os cassinos online. Por isso, ele acredita que a legislação precisa ser constantemente atualizada para acompanhar a evolução tecnológica e as novas formas de jogo que surgem no ambiente digital.

Um ponto bastante interessante mencionado pelo entrevistado foi a questão da liberdade individual. Ele reconheceu que, sob o ponto de vista jurídico, esse princípio poderia ser usado como argumento para descriminalizar as apostas, mas que, na prática, o Estado ainda mantém uma postura contraditória, pois autoriza e controla

loterias federais, enquanto criminaliza outras formas de jogo. Isso ocorre, segundo ele, porque o Estado precisa manter um certo grau de controle sobre as atividades que envolvem grandes movimentações de dinheiro.

Durante a conversa, também surgiram curiosidades trazidas pelas alunas e pela professora Glauca, como a dúvida sobre a legalidade dos cassinos em navios de cruzeiro. O advogado explicou que, se o navio for brasileiro, aplica-se a lei nacional mesmo em alto-mar; já se o navio for estrangeiro, as leis brasileiras só valem quando ele estiver atracado em território nacional.

Em suas considerações finais, Dr. Wallas Trovelli citou o livro “Dos Delitos e das Penas”, de Cesare Beccaria, afirmando que “é melhor prevenir do que punir”, reforçando a importância da educação e da conscientização como forma de combater o vício e a busca descontrolada pelo dinheiro fácil. Para ele, mais do que uma questão jurídica, o problema dos jogos de azar está relacionado a uma mudança de mentalidade social, na qual o sucesso é muitas vezes confundido com riqueza imediata.

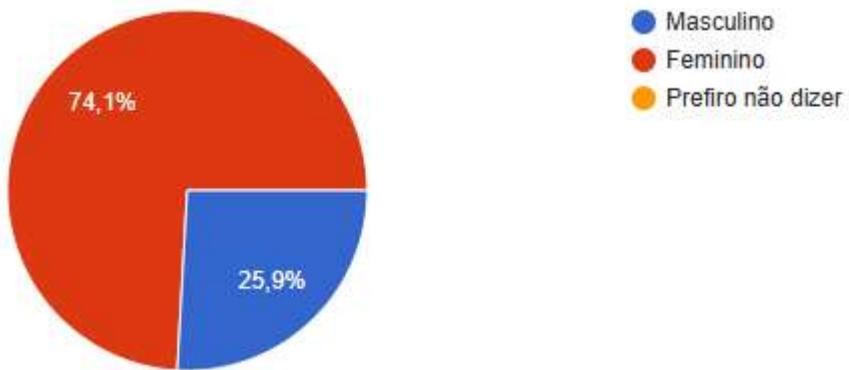
Em resumo, a entrevista contribuiu significativamente para o desenvolvimento do TCC, permitindo compreender que a questão dos jogos de azar no Brasil vai além da lei, envolvendo fatores culturais, econômicos e éticos. A fala do advogado Wallas Trovelli evidencia a necessidade de se repensar a forma como o Estado trata o tema, buscando um equilíbrio entre a liberdade individual, a responsabilidade social e o controle estatal, de modo a reduzir os danos e riscos tanto para as organizações quanto para os apostadores.

3.2 QUESTIONÁRIO REALIZADO ATRAVÉS DE FORMULÁRIO

No período de 10/10/2025 a 17/10/2025 foi aplicado um questionário para a sociedade de modo geral, sobre o tema do trabalho.

Teve em sua totalidade 85 respostas, das quais serão apontadas abaixo.

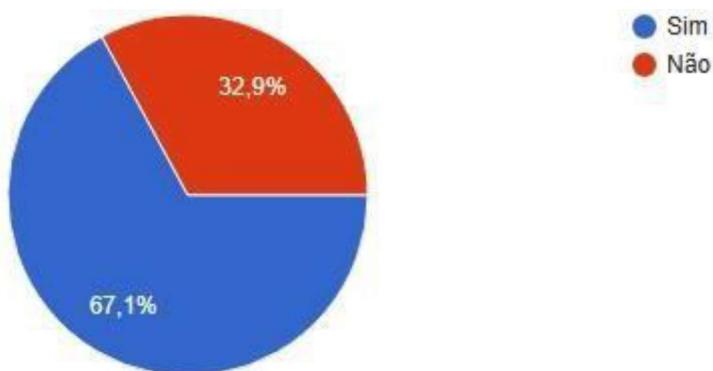
Gráfico 1 - Gênero



Fonte: do próprio autor, 2025

Dos 85 respondentes, a maioria se identificou como do gênero feminino (74,1%), em oposição 25,9% se identificaram como do gênero masculino. Nenhum participante optou por “Prefiro não dizer”. Visto a dominação do gênero feminino, notase uma incompatibilidade com outras pesquisas realizadas, uma vez que estudos indicam que homens tendem a participar mais de atividades de jogos que dependem da sorte.

Gráfico 2 - Jogos de azar são aqueles em que o resultado depende principalmente da sorte, e não da habilidade do jogador. Você já participou dos jogos de azar?



Fonte: do próprio autor, 2025

Ao verificar se já participaram de jogos de azar 67,1% responderam que já participaram, enquanto 32,9% afirmaram que não participaram. Esse resultado revela que uma parcela significativa já teve experiência com jogos de azar.

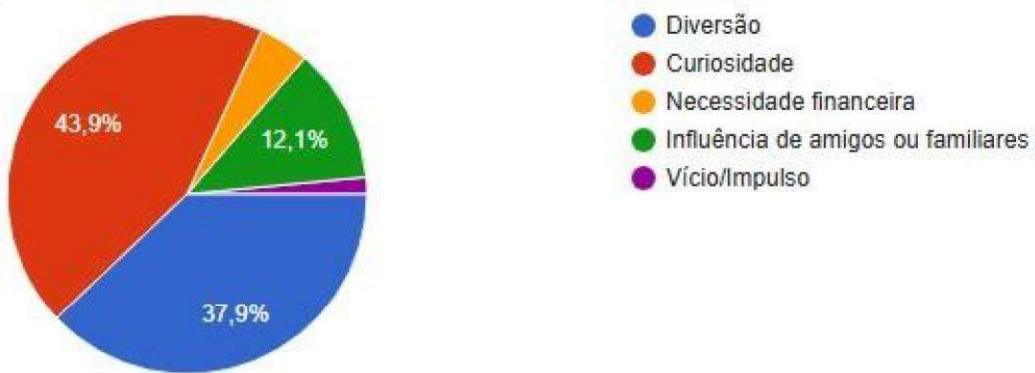
Gráfico 3 - Com que frequência você participa dos jogos de azar?



Fonte: do próprio autor, 2025

Dentre aqueles que já participaram, 37,6% responderam que a frequência em que jogam é “Nunca”, além disso, 27,1% afirmaram participar “raramente” e 23,5% assumem já terem participado, mas pararam completamente. Essa evidência indica que, mesmo entre quem já jogou, o envolvimento contínuo não se mostra predominante.

Gráfico 4 - Qual foi o principal motivo que te levou a jogar?

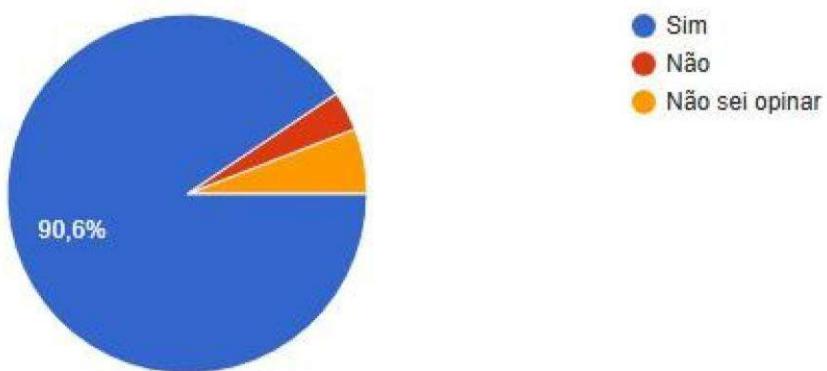


Fonte: do próprio autor, 2025

No que se refere ao motivo principal para jogar, o maior percentual apontou “curiosidade” (43,9%), posteriormente acompanhado de “diversão” (37,9%). Razões como, influência de amigos ou familiares (12,1%) e necessidade financeira (4,5%) apresentaram menor participação, assim como, vício/impulso (1,5%). Esse dado indica que a maioria enxerga essa prática mais como uma experiência exploratória e lúdica. Com o aumento significativo da presença digital e ampla divulgação dos jogos de azar

por meio da internet favorece a curiosidade, citada como a principal motivação pelos respondentes.

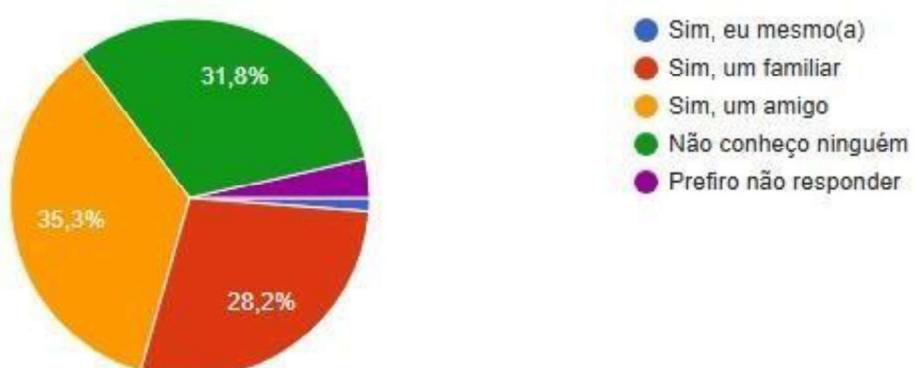
Gráfico 5 - Você acredita que os jogos de azar afetam a saúde mental?



Fonte: do próprio autor, 2025

De maneira substancial, 90,6% dos participantes acreditam que os jogos de azar afetam a saúde mental, evidenciando compreensão da sociedade sobre eventuais riscos psicológicos relacionados a essa prática.

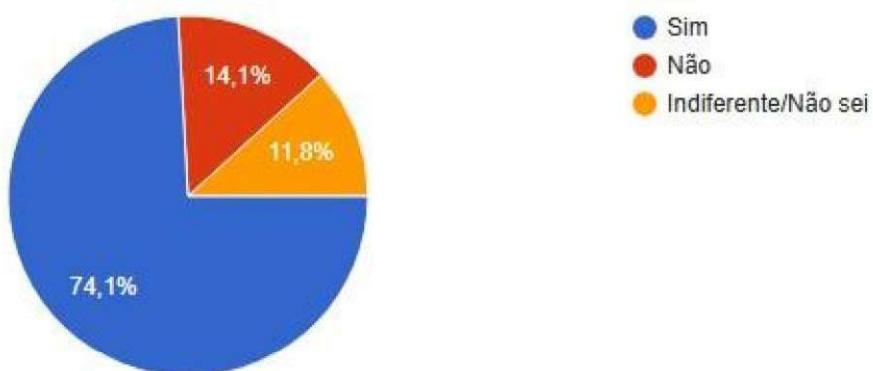
Gráfico 6 - Já teve ou conhece alguém que teve problemas de saúde emocional relacionado aos jogos de azar?



Fonte: do próprio autor, 2025

Ao serem questionados se já tiveram ou se conhecem alguém que já passou por problemas de saúde emocional ligados aos jogos, 35,3% dos respondentes relataram conhecerem amigos e 28,2% relataram que conhecem familiares. Apenas 1 pessoa admitiu ter enfrentado isso pessoalmente. Essa informação reforça que os jogos de azar impactam emocionalmente, ainda que o contato direto seja menos frequente.

Gráfico 7 - Você acha que os jogos de azar deveriam ser mais regulados pelo governo?



Fonte: do próprio autor, 2025

A cerca de uma possível regulamentação, 74,1% dos que responderam defenderam uma maior regulação, enquanto 14,1% são contra e 11,8% mostraram-se indiferentes ou não souberam opinar. Um dos respondentes complementou sua resposta dizendo acreditar que deve haver regulação. Relatando que os jogos de azar até poderiam existir, mas seguia necessário garantir que as pessoas não fossem facilmente manipuladas ou exploradas por meio de técnicas psicológicas. Finalizou sua ideia que ou controlamos o jogo ou controlamos as pessoas. Esse resultado sugere uma tendência predominante a favor de medidas regulatórias, destacando que o controle seja voltado ao próprio sistema de jogos e não aos indivíduos.

3.3 ENTREVISTA COM A PSICÓLOGA MAIARA GARCIA

Nesta terceira coleta de dados, foi realizada uma entrevista com a psicóloga Maiara Garcia (CRP:06/104394), especialista em Neuropsicologia e Psicologia Clínica, com a finalidade de compreender os fatores psicológicos que influenciam o vício em jogos de azar. As perguntas foram enviadas por meio digital e transcritas a íntegra de forma direta.

Em entrevista questionada sobre o que leva as pessoas a sentirem tanto prazer ao apostar, mesmo sabendo dos riscos de perder dinheiro, disse que as pessoas sentem euforia ao apostar, isso está muito ligado ao funcionamento do cérebro e às emoções humanas. O jogo ativa áreas relacionadas ao prazer e à recompensa, liberando dopamina, o mesmo neurotransmissor ligado à sensação de conquista.

Mesmo o simples “quase ganhar” já aciona esse circuito, criando uma sensação de esperança e possibilidade. Além disso, há um aspecto psicológico mais profundo: muitas vezes, o ato de apostar está ligado à busca inconsciente por controle, sorte ou destino, como se o acaso pudesse “compensar” algo que a pessoa sente faltar na vida. É um impulso que mistura excitação, ilusão de poder e desejo de mudar a própria sorte. Muito parecido com outros vícios.

Sobre esclarecer de que forma as perdas constantes afetam a autoestima e o controle emocional das pessoas que jogam com frequência, ela argumenta que perdas frequentes costumam gerar um ciclo de frustração, culpa e vergonha. A pessoa entra em conflito interno entre o prazer da aposta e a dor da perda, e isso pode corroer a autoconfiança. Com o tempo, a necessidade de “recuperar o que perdeu” substitui o prazer inicial, levando a comportamentos impulsivos e descontrole emocional. É como se o jogo deixasse de ser uma diversão e passasse a representar a única forma de reverter o fracasso, o que, paradoxalmente, aprofunda ainda mais o sentimento de impotência.

Finalizando a entrevista, o último questionamento consiste em entender o porquê alguns indivíduos desenvolvem dependência psicológica dos jogos de azar enquanto outros conseguem jogar apenas por lazer, traz que a diferença está na combinação entre fatores emocionais, genéticos e contextuais. Pessoas mais vulneráveis emocionalmente, com dificuldade em lidar com frustrações ou vazios internos, tendem a usar o jogo como uma forma de compensação. Já quem consegue jogar apenas por lazer, geralmente tem limites internos mais sólidos, maior autocontrole e outras fontes de prazer e realização na vida. Em muitos casos, a dependência também tem raízes inconscientes: repetições familiares, necessidade de provar valor ou merecimento, e até lealdades invisíveis com histórias de perda ou escassez na família. Assim como algumas pessoas que bebem vão desenvolver o alcoolismo e outras não.

A entrevista com a psicóloga Maiara Garcia contribuiu grandemente para a compreensão dos impactos psicológicos dos jogos de azar. As respostas evidenciaram que o prazer e a euforia associados às apostas estão diretamente ligados a mecanismos cerebrais de recompensa, que liberam dopamina e reforçam o

comportamento de jogo, mesmo diante das perdas. Essa busca constante pela sensação de vitória gera um ciclo de expectativa e frustração, que pode levar à perda de controle emocional e à diminuição da autoestima.

Observa-se também que a dependência psicológica dos jogos de azar não surge de forma isolada, mas resulta de uma combinação de fatores emocionais, genéticos e contextuais. Indivíduos emocionalmente mais vulneráveis tendem a utilizar o jogo como uma forma de compensação para lidar com sentimento de vazio, frustração ou falta de controle sobre a própria vida.

Portanto, os dados obtidos nesta coleta reforçam a importância de se compreender o comportamento do jogador não apenas como um vício financeiro, mas como uma manifestação complexa que envolve aspectos neurológicos, emocionais e sociais. A partir dessa análise, torna-se evidente a necessidade de estratégias preventivas e terapêuticas que abordem o problema de maneira ampla, incluindo o apoio psicológico e a conscientização da população sobre os riscos da prática excessiva dos jogos de azar.

4 CONCLUSÃO

O estudo realizado permitiu compreender que os jogos de azar formam um caso complexo, que ultrapassa o entretenimento e se mostra como uma questão jurídica, social, econômica e psicológica de grande relevância para a sociedade brasileira. Ao longo desta pesquisa, observou-se que, apesar da proibição instituída em lei desde 1940, essas práticas continuam fortemente presentes no cotidiano, movidas pela esperança de ganhos rápidos e pelo crescimento da tecnologia, especialmente com a popularização das plataformas digitais de apostas. Isso mostra que a legislação atual se encontra desatualizada diante do crescimento dos jogos de azar, mostrando-se insuficiente para lidar com as diversas consequências da prática dessa atividade. A análise histórica demonstrou que os jogos de azar já foram permitidos no Brasil e até considerados parte relevante da economia e da cultura nacional, como ocorreu durante a época dos cassinos. Com sua proibição, era esperado que os riscos associados à prática fossem eliminados, mas o que se observou foi que essas atividades começaram a crescer clandestinamente, o que facilitou o surgimento de organizações criminosas, a sonegação de impostos e a insuficiência de proteção ao consumidor. A proibição não eliminou a prática, apenas retirou do Estado a possibilidade de monitorar, fiscalizar e regular os impactos decorrentes desses jogos. Ao analisar o ordenamento jurídico, revelou que a legislação brasileira adotou medidas restritivas, porém permitindo exceções, como as loterias federais e as apostas esportivas regulamentadas parcialmente, ao mesmo tempo em que mantém outros jogos na ilegalidade. Essa inconsistência da lei brasileira gera insegurança jurídica e abre espaço para interpretações diversas, dificultando a aplicação eficaz da lei. Ficou evidente que a ausência de atualização legislativa, diante do avanço tecnológico, gera um dos principais desafios para o combate à prática ilegal e para a prevenção de danos aos apostadores.

Ao estudar os diversos impactos dos jogos de azar na vida dos indivíduos e das organizações, entre os efeitos mais relevantes identificados, destacam-se os prejuízos financeiros, a dependência emocional e o vício em apostas. Além disso, observou-se que empresas e instituições envolvidas nessas práticas podem enfrentar consequências legais caso não estejam atuando de acordo com a norma legal. A falta de regulamentação contribui, ainda, para o fortalecimento de atividades criminosas

como lavagem de dinheiro e corrupção, o que prejudica diretamente a economia e a segurança dos apostadores.

Conclui-se que a proibição total não é a medida mais eficaz para lidar com a questão. Pelo contrário, a regulamentação responsável, acompanhada da fiscalização, transparência e proteção ao apostador, se mostra como uma alternativa mais vantajosa, que poderia transformar uma atividade atualmente não regulamentada em uma oportunidade de arrecadação de tributos, geração de empregos e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde mental e à educação financeira da população.

Este estudo permite concluir que os jogos de azar devem ser tratados como uma realidade social que exige atenção do Estado, e não como uma prática que pode ser simplesmente ignorada. A regulamentação adequada, acompanhada de campanhas educativas e políticas de prevenção, poderia reduzir significativamente os danos sociais e psicológicos gerados pela prática, garantindo maior segurança aos apostadores e possibilitando a formação de um ambiente econômico mais justo e controlado.

Diante disso, é evidente que a legislação brasileira necessita de uma atualização urgente, equilibrando os interesses sociais e econômicos com a preservação dos direitos fundamentais da população. Regulamentar os jogos de azar não significa incentivar comportamentos prejudiciais, mas sim ter uma conduta responsável diante de uma prática que já faz parte do cotidiano.

Por fim, este trabalho contribui para ampliar o debate sobre o papel do Direito na regulamentação de condutas sociais complexas, evidenciando a importância de um olhar crítico e reflexivo sobre temas que, embora sensíveis, não podem mais ser tratados com base em padrões ultrapassados. É indicado o aprofundamento sobre os modelos de regulamentação adotados em outros países e seus resultados práticos, bem como estudos voltados à saúde pública, com foco no tratamento do vício em jogos de azar. Conclui-se, portanto, que a regulamentação acompanhada de políticas públicas integradas representa o caminho mais viável para minimizar os danos, promover a proteção social e transformar os jogos de azar em uma atividade economicamente produtiva e juridicamente segura no Brasil.

REFERÊNCIAS

ADOLESCENTES são o grupo mais vulnerável aos riscos dos jogos de apostas, mostra pesquisa. Associação Paulista de Medicina, 2025. Disponível em: <https://share.google/TPxKemt9EZbDY9Mfe>. Acesso em: 21 set. 2025.

A RESPONSABILIDADE do influenciador digital na publicidade e nas redes sociais. Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aresponsabilidade-do-influenciadordigital/1815409026>. Acesso em: 26 set. 2025.

À CPI, CNC aponta impactos negativos das casas de apostas na economia. Senado Notícias, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/11/26/a-cpi-cnc-apontaimpactosnegativos-das-casas-de-apostas-na-economia>. Acesso em: 26 set. 2025.

BECKER, Renato. Legalização dos cassinos e jogos no Brasil pode gerar R\$ 20 bilhões em impostos. ND Mais, 2025. Disponível em: <https://ndmais.com.br/economia/legalizacao-dos-cassinos-e-jogos-de-azar-no-brasilpode-gerar-r-20-bilhoes-em-impostos/>. Acesso em: 24 set. 2025.

BIERNATH, André. Bets e transtorno do jogo: o que acontece no cérebro de pessoas viciadas em bets. BBC News Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cq52lg1g898o>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Planalto, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Ministério da Fazenda publica portaria com regras para jogos on-line: Norma estabelece que jogo on-line deve ser de quota fixa, ter caráter aleatório e disponibilizar tabelas de pagamento com possibilidades de ganho antes da aposta. Gov.br, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/ptbr/assuntos/noticias/2024/julho/ministerio-da-fazendapublica-portaria-com-regraspara-jogos-on-line>. Acesso em: 07 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. Gov.br, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretariadepremios-e-apostas>. Acesso em: 30 ago. 2025.

CARVALHO, Guilherme Lucas Tonaco. Regulamentação dos Jogos de Azar no Brasil. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/comparacaodaevolucao-historica-da-legislacao-dos-jogos-de-azar-no-brasil-eemportugal/588719125?msockid=16a5b628105d623f2f70a552112f6389>. Acesso em: 07 set. 2025.

CASEMIRO, Poliana. Ludopatia: entenda o que é a doença de pessoas viciadas em jogos de azar. G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/saudemental/noticia/2024/07/16/ludopatia-entenda-oque-e-a-doenc.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2025.

CORDIOLI, Aristides Volpato; GREVET, Eugenio Horacio. Psicoterapias: abordagens atuais. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2018. p. 171-182. v. 1.

COSTA, Alex Junio Duarte. Jogos de azar: Os impactos cognitivos, sociais e emocionais. Neuro Conhecimento, 2025. Disponível em: <https://neuroconhecimento.com.br/jogos-de-azar-os-impactos-cognitivos-sociais-e-emocionais/>. Acesso em: 16 set. 2025.

DE OLIVEIRA, Gustavo Oenning. Jogos de azar no Brasil: Entre o proibir e o liberar. 2019. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/d63ae51e-5405-4ca98b756fadde2598d8/content>. Acesso em: 05 set. 2025.

ENM, Redação. Jogos de azar no Brasil: história, legislação e perspectivas. Esporte News Mundo, 2024. Disponível em: <https://esportenewsmundo.com.br/jogos-deazar-no-brasil-historia-legislacao-e-perspectivas/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

FERREIRA, Mila. Especialistas alertam para o vício em apostas. Senado Federal, 2025. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/697258>. Acesso em: 16 set. 2025.

GALVÃO, Lívia. Brasileiros sentem o impacto social e econômico do vício nas bets. Universidade Federal Fluminense, 2024. Disponível em: <https://www.uff.br/04092024/brasileiros-sentem-o-impacto-social-e-economico-do-vicio-nas-bets/>. Acesso em: 26 set. 2025.

GALVÃO, Ticiana Miranda; MASCARENHAS, Ana Alice. Responsabilização de influenciadores na divulgação de "jogos de azar". Migalhas, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/amp/depeso/433957/responsabilizacaodeinfluenciadores-na-divulgacao-de-jogos-de-azar>. Acesso em: 26 set. 2025.

INFLUENCIADORES Digitais e a Promoção de Apostas Ilegais: Até Onde Vai a Responsabilidade? Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/influenciadores-digitais-e-a-promocaodeapostas-ilegais-ate-onde-vai-a-responsabilidade/2768778353>. Acesso em: 26 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE JOGO RESPONSÁVEL. A história das apostas no Brasil. IBJR, [s.d.]. Disponível em: <https://ibjr.org.br/historia-apostas-brasil/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

JOGOS de azar: como as apostas online podem afetar a saúde mental. Mega Imagem, 2024. Disponível em: <https://www.megaimagem.com.br/blog/jogos-de-azar-comoasapostas-online-podem-afetar-a-saude-mental/>. Acesso em: 16 set. 2025.

JOGOS de azar já são questão de saúde pública: Quase 11 milhões de brasileiros enfrentam problemas por causa da jogatina. Com o boom das apostas online, o vício em jogos já rivaliza com o álcool e o cigarro — e desafia a saúde pública do país. G1 Globo, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2025/04/30/jogosdeazar-ja-sao-questao-de-saude-publica.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2025.

KUBATA, Ana Beatriz. As consequências do vício em jogos de azar: As consequências desta epidemia silenciosa são devastadoras. Terra, 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/as-consequencias-do-vicio-em-jogosdeazar,9488fbe3ec3c035a1d42f1b6c437cbc5u625mw6n.html>. Acesso em: 15 set. 2025.

LUNA, Luciana Raquel Moura. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na divulgação de produtos e serviços à luz do Código de Defesa do Consumidor. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2019. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/ispui/bitstream/123456789/31584/1/TCC%20Luciana%20Raquel%20Moura%20Luna>. Acesso em: 26 set. 2025.

MACINTYRE, Ian. Além das Luzes Brilhantes: Um Guia sobre as Leis e Conformidade de Jogos de Azar em Las Vegas. Alternar, 2025. Disponível em: <https://altenar.com/po/blog/beyond-the-bright-lights-a-guide-to-las-vegas-gamblinglaws-and-compliance/>. Acesso em: 05 set. 2025.

MAURICIO, Eduardo. Crimes que influenciadores podem responder por divulgar jogos de azar. Consultor Jurídico, 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024jun27/crimes-que-influenciadores-podem-responder-por-divulgar-jogos-de-azar/>.

Acesso em: 26 set. 2025.

NASCIMENTO, Luciano. Senado restringe propaganda de bets; veja o que pode e o que não pode: Projeto ainda precisa de aprovação na Câmara dos Deputados. Agência Brasil, 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-05/senadorestringepropaganda-de-bets-veja-o-que-pode-e-o-que-nao-pode>. Acesso em: 26 set. 2025.

O PAPEL da educação financeira em tempos de epidemia das "bets". GIFE, 2025. Disponível em: <https://gife.org.br/o-papel-da-educacao-financeira-em-temposdepidemia-das-bets/>. Acesso em: 26 set. 2025.

O SUL, Redação. A história das leis sobre jogos de azar e apostas no Brasil. O Sul, 2022. Disponível em: <https://www.osul.com.br/a-historia-das-leis-sobre-jogos-deazar-apostasnobrasil/#:~:text=Quase%20todas%20as%20atividades%20de%20jogos%20de%20azar,estatal%20e%20as%20apostas%20em%20corridas%20de%20cavalos..>. Acesso em: 07 set. 2025.

PALUDETI, Bárbara; CARVALHO, Rone. O prazer pela incerteza: como funciona a cabeça de um viciado em jogo. Uol, 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2025/08/27/o-prazer-pelaincertezacomo-e-por-que-as-apostas-online-viciam-e-destroem.amp.htm>. Acesso em: 24 set. 2025.

PASSOS, Rodrigo. O que foi a lei zico: o marco inicial da modernização do esporte no Brasil. Jusbrasil, 2025. Disponível em: <https://www.rsp.esp.br/lei-zico-o-marco inicialda-modernizacao-do-esporte-no-brasil/>. Acesso em: 07 set. 2025.

PEREIRA, Ahra Leite. JOGOS DE AZAR: A POSSIBILIDADE DE AUFERIMENTO DE RECEITA COM A LEGALIZAÇÃO. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, 2018. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/bitstream/riufcg/14603/1/AHRA%20LEITE%20PEREIR A%20-%20TCC%20DIREITO%202018.pdf>. Acesso em: 07 set. 2025.

PROIBIÇÃO dos cassinos no Brasil não funciona, diz Irajá. Senado Federal, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/29/proibicaodos-cassinos-nobrasil-nao-funciona-diz-iraja>. Acesso em: 24 set. 2025.

PUBLICIDADE de Jogos de Azar e a Responsabilidade Penal de Influenciadores Digitais. Vieira Rios Advocacia, 2025. Disponível em:
<https://vieirariosadvogados.com.br/publicidade-de-jogos-de-azar-earesponsabilidade-penal-de-influenciadores-digitais/>. Acesso em: 26 set. 2025.

RAVAGNANI, Allan. Do Micro Ao Macro: Apostas e dívidas: o impacto nas finanças e produtividade no Brasil. Carta Capital, 2024. Disponível em:
<https://www.cartacapital.com.br/do-micro-ao-macro/apostas-e-dividas-o-impacto-nasfinancas-e-produtividade-no-brasil/>. Acesso em: 26 set. 2025.

REGULAMENTAÇÃO dos jogos de azar no Brasil: avanços, desafios e impactos sociais e econômicos. Portal de Notícias Cruzeiro do Sul, 2025. Disponível em:
<https://noticias.cruzeirodosuleducacional.edu.br/regulamentacao-dos-jogos-deazar-no-brasil-avancos-desafios-e-impactos-sociais-e-economicos/>. Acesso em: 26 set. 2025.

REIS, Vinicius. Comparação da evolução histórica da legislação dos jogos de azar no Brasil e em Portugal. Jusbrasil, 2018. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/comparacao-da-evolucao-historica-dalegislacao-dos-jogos-de-azar-no-brasil-e-em-portugal/588719125?msockid=16a5b628105d623f2f70a552112f6389>. Acesso em: 06 set. 2025.

ROSSI, Marina. Por que CPI das Bets convocou Carlinhos Maia e investiga finanças de Virginia. BBC News Brasil, 2025. Disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/articles/ceqgregqq72o.amp>. Acesso em: 26 set. 2025.

SARAGOÇA, Mariana; BARBOSA, Gregory; NOGUEIRA, Victor. Jogos de azar e cassinos no Brasil: Volta ao mundo: cassinos e jogos de azar. JOTA, 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/jogos-de-azar-cassinos-como-funciona-regulamentacao-pelo-mundo>. Acesso em: 05 set. 2025.

SENADO, Agência. CPI: especialistas alertam para os riscos das apostas para a saúde. Agência Senado, 2024. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/11/11/cpi-especialistas-alerta-para-os-riscos-das-apostas-para-a-saude>. Acesso em: 15 set. 2025.

THORNTON, Grant. O papel da tecnologia em um mercado de jogos online cada vez mais maduro. Grant Thornton, [s.d.]. Disponível em:
<https://www.grantthornton.com.br/insights/artigos-e-publicacoes/o-papel-da-tecnologia-em-um-mercado-de-jogos-online-cada-vez-mais-maduro/>. Acesso em: 25 set. 2025.

TINEL, Maria Eduarda Masson; TEODORO, Frediano José Momesso. JOGOS DE

AZAR E A INCOERÊNCIA NORMATIVA NA LEGALIZAÇÃO DE CASAS DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL. 2024. Disponível em: https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2024/anais/arquivos/RE_1080_1008_01.pdf. Acesso em: 08 maio 2025.

WESTIN, Ricardo. Por 'moral e bons costumes', há 70 anos Dutra decretava fim dos cassinos no Brasil. Agência Senado, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/12/por-201cmoral-ebonscostumes201d-ha-70-anos-dutra-decretava-fim-dos-cassinos-no-brasil>. Acesso em:
30 ago. 2025.

APÊNDICES

APÊNDICE A- Entrevista com o advogado Wallas Trovelli

- 1- Jogos de azar online, em sua maioria operados por empresas estrangeiras, são considerados legais ou ilícitos no Brasil? Como o Estado tem tratado essa questão?
- 2- A divulgação em redes sociais de sites de apostas e jogos de azar online (ex.: “tigrinho”) é lícita ou pode gerar responsabilização jurídica para os divulgadores?
- 3- Historicamente, por que os jogos de azar foram proibidos no Brasil? Houve uma justificativa jurídica ou mais moral?
- 4- Qual é a diferença legal entre jogo de azar, aposta esportiva e loteria federal?
- 5- Na sua visão, a criminalização dos jogos de azar realmente ajuda a combater problemas sociais ou acaba incentivando o mercado clandestino?
- 6- Quais são os crimes relacionados a jogos de azar previstos na legislação brasileira?
- 7- Existe diferença na punição entre quem organiza jogos de azar e quem apenas participa?
- 8- Até onde o art. 50 da LCP (Lei das Contravenções Penais) consegue realmente abranger os jogos de azar modernos, como sites online e apostas virtuais? A Lei é suficiente ou está ultrapassada?
- 9- O princípio da liberdade individual poderia ser usado como argumento para desriminalizar a prática de apostar? O Estado estaria sendo contraditório ao monopolizar certas apostas (loterias) e criminalizar outras?
- 10-Quem responde criminalmente: só o organizador ou também o jogador? Se o jogador não é punido, ele é visto como vítima, cúmplice ou indiferente aos olhos da lei?
- 11-Como se dá a aplicação das penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais em relação à prática de jogos de azar?
- 12-Qual é a gravidade atribuída às contravenções penais relacionadas aos jogos de azar dentro do sistema jurídico brasileiro?

13-Como funcionaria uma denúncia contra influenciadores ou divulgadores de jogos de azar online, especialmente quando promovem plataformas estrangeiras?

APÊNDICE B- Questionário realizado através de formulário

- 1- Qual o seu gênero?
- 2- Jogos de azar são aqueles em que o resultado depende principalmente da sorte, e não da habilidade do jogador. Você já participou dos jogos de azar?
- 3- Com que frequência você participa dos jogos de azar?
- 4- Qual foi o principal motivo que te levou a jogar?
- 5- Você acredita que os jogos de azar afetam a saúde mental?
- 6- Já teve ou conhece alguém que teve problemas de saúde emocional relacionado aos jogos de azar?
- 7- Você acha que os jogos de azar deveriam ser mais regulados pelo governo?

APÊNDICE C- Entrevista com a psicóloga Maiara Garcia

- 1- O que leva as pessoas a sentirem tanta euforia e prazer ao apostar, mesmo sabendo dos riscos de perder dinheiro?
- 2- De que forma as perdas constantes afetam a autoestima e o controle emocional das pessoas que jogam com frequência?
- 3- Por que alguns indivíduos desenvolvem dependência psicológica dos jogos de azar enquanto outros conseguem jogar apenas por lazer?